



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.433/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, por intermédio do **VEREADOR GUILHERME HENRIQUE MENDES DE FARIAS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 43, inciso VIII e art. 44, ambos da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do art. 21-A, bem como a redação do seu § 2º, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 21-A.** Nos projetos de desmembramentos, não poderão resultar terrenos com área total inferior 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e sem saída direta para via ou logradouro público.

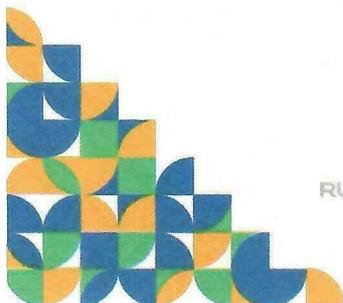
§ 1º Aplica-se às exigências deste artigo, a desmembramentos mesmo quando se referir à apenas 02 (dois) lotes ou ainda quando se tratar de faixa de terreno a ser incorporado ao lote adjacente.

§ 2º “Os terrenos de que trata o caput do presente artigo deverão possuir no mínimo 05 (cinco) metros de frente”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

  
**GUILHERME HENRIQUE MENDES DE FARIAS**  
VEREADOR





**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 08  
DE ABRIL DE 2025.**

Nobres Edis,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar nº 01, de 08 de abril de 2025, que tem por objetivo alterar a redação do art. 21-A da Lei Municipal nº 1.433/2022, que trata do parcelamento do solo urbano no Município de Taquaritinga do Norte.

A proposta legislativa visa conferir maior clareza e segurança jurídica ao dispositivo que regula os projetos de desmembramento de lotes, adequando o texto legal às demandas práticas e urbanísticas que vêm sendo observadas no âmbito municipal.

Tal modificação busca evitar a formação de lotes residuais que comprometam a infraestrutura urbana e a qualidade do ambiente urbano, bem como garantir a adequada integração dos imóveis à malha viária municipal, promovendo a harmonização do texto legal e sua simplificação, em consonância com os princípios da função social da propriedade urbana, da ordem urbanística e da eficiência legislativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público, que contribuirá para a melhoria da política urbana e da organização do território do Município de Taquaritinga do Norte.

Taquaritinga do Norte, Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

  
**GUILHERME HENRIQUE MENDES DE FARIAS**  
VEREADOR

